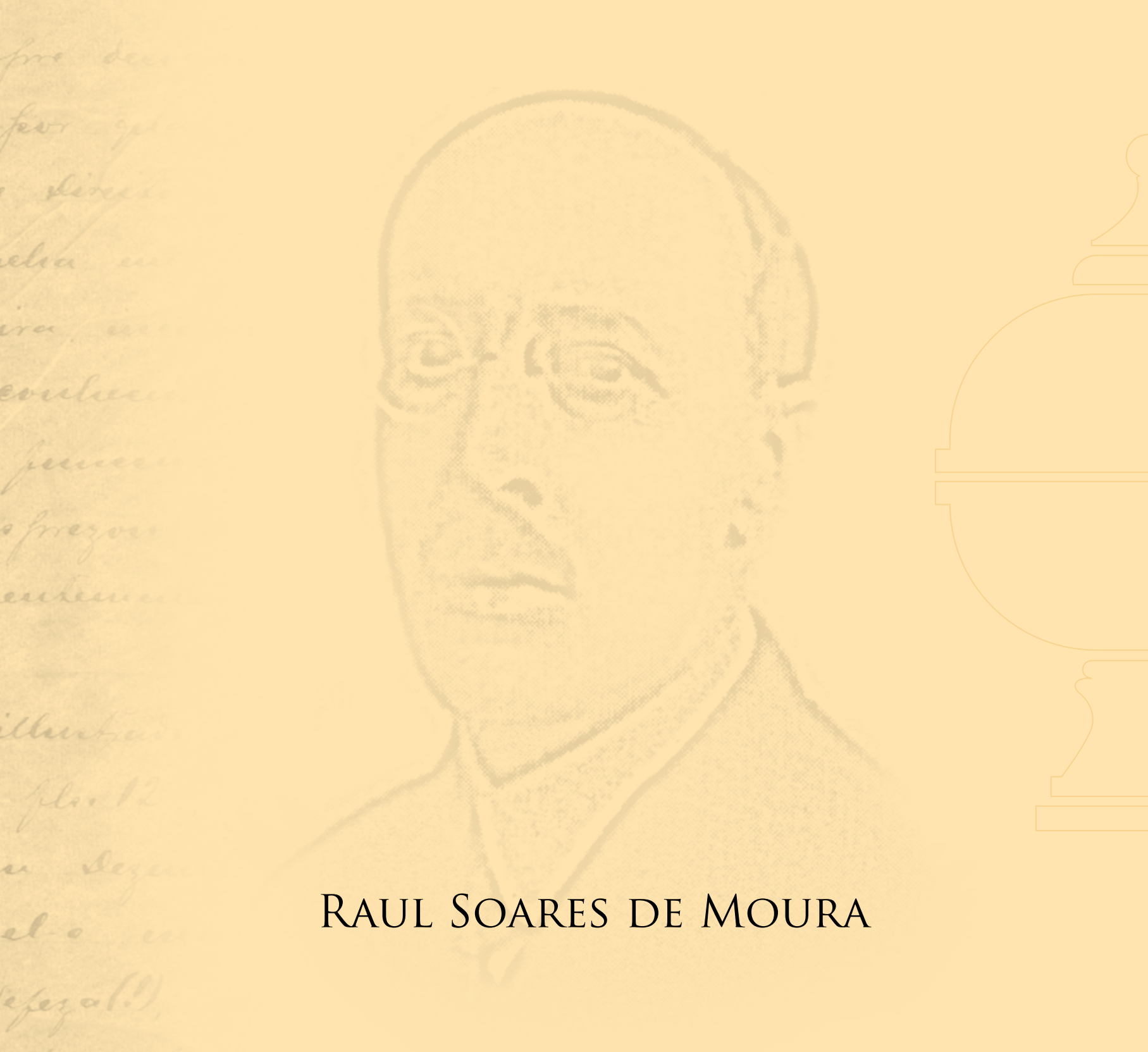




RAUL SOARES DE MOURA



Raul Soares de Moura

RAUL SOARES DE MOURA

1877 – 1924

*R*aul Soares de Moura, como era conhecido no contexto político-social, nasceu em 7 de agosto de 1877, na Fazenda das Palmeiras, em Ubá. Com o nome de batismo de Raul Peixoto Soares, era filho de Camilo Soares de Moura e de Amélia Peixoto Soares de Moura. Seu pai era fazendeiro e Coronel da Guarda Nacional, e sua família possuía significativa influência na política do município de Ubá. Raul Soares era o caçula de uma família de sete irmãos.

Muitos de seus parentes atuaram no meio político, tanto no período Imperial quanto no Republicano, como seu tio Carlos Peixoto de Melo, político do Império, e seu primo, Carlos Peixoto Filho, que teve uma liderança política importante no governo presidencial de Affonso Penna, quando ocupou a presidência da Câmara dos Deputados.

Raul Soares cursou o estudo secundário no Seminário de Mariana. O ginásio foi iniciado em Barbacena e concluído em Ouro Preto. Em 1895, iniciou o curso superior na Faculdade Livre de Direito de Minas

Gerais, em Ouro Preto¹. Coursou seus estudos jurídicos nessa faculdade até o terceiro ano, quando se transferiu para São Paulo e lá terminou o curso de Direito.

Em Ouro Preto, Raul Soares iniciou seu envolvimento com a literatura. Torna-se redator-secretário do jornal *Academia* e publica ensaios reflexivos sobre o contexto da época. Ele assinava alguns textos com o pseudônimo Lauro Resas, a exemplo da publicação *Crônica da Ternura*. Raul Soares possuía um espírito crítico e concretizava em seus escritos suas reflexões sobre o ser humano a partir da ciência jurídica, conforme se depreende da citação seguinte, retirada de um texto de Raul Soares escrito em 1897:

Aqui é idêntico o fato: vindo ensaiar as armas de combate, na imprensa, e sob a inspiração capital da ciência jurídica que aprendemos – também nos anima o amor de conquistar para a Pátria glorioso porvir, penetrados de fé inabalável na severa majestade do Direito, diante de cujos são ensinamentos se vai graduando, no tempo e no espaço, a evolução social da humanidade. (SOARES, 1897 apud VISCARDI, 2006, p. 37).

¹ A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais foi fundada em 1892, na então capital mineira, Ouro Preto. Com a mudança da capital, ela passou a ser integrada pela Universidade de Minas Gerais em Belo Horizonte, o que só ocorreu de fato em 1927.

No período em que cursou Direito em Ouro Preto, tornou-se grande amigo do mineiro Arthur Bernardes, que se tornaria Presidente da República, entre os anos 1922 e 1926. Ambos transferiram o curso para a Faculdade de Direito de São Paulo e consolidaram uma amizade que marcou sua trajetória política. A Faculdade de São Paulo era uma referência na área jurídica e muitos estudantes mineiros fizeram parte da sua história. Ela surgiu após a independência do Brasil e foi a primeira instituição a integrar a Universidade de São Paulo, na ocasião de sua criação, em 1934.

Durante o curso de Direito em São Paulo, Raul Soares continuou seu engajamento na literatura e tornou-se editor e colaborador de jornais e revistas da faculdade, dentre eles o jornal *A Evolução*, que era um veículo de expressão de alguns estudantes. No primeiro texto publicado para esse jornal, com o título *11 de Agosto*, é possível ver o vínculo dos ideais acadêmicos almejados:

E A Evolução, que concretiza as idéias e sentimentos de uma parcela da Academia de Direito de São Paulo, [...] síntese de nossas glórias, símbolo de nossas tradições, a renascença da Academia para a Literatura, para o Direito e para a Pátria. (SOARES, 1898 apud VISCARDI, 2006. p. 60).

BACHARELANDOS EM DIREITO



PAULO



Detalhe da montagem dos Bacharelados em Direito, turma de Raul Soares.

A vida acadêmica de Raul Soares foi dedicada aos estudos e à literatura. Sua família possuía recursos financeiros que o possibilitavam disponibilizar maior tempo para pesquisas e atividades universitárias. Sua participação ativa contribuiu para se tornar presidente do Centro Acadêmico Onze de Agosto, do qual fez parte o jornal *A Evolução*.

Integrou o Centro Científico e Literário Acadêmico e produziu vários ensaios, dentre eles um estudo sobre Emílio Castelar. Esse desempenho garantiu-lhe destaque acadêmico, sendo um dos motivos para ser escolhido orador da sua turma de formatura, em 1900. Alguns de seus colegas de formatura tiveram grande influência no contexto político-social no Brasil, como Arthur da Silva Bernardes e Heitor Penteado. A Faculdade de Direito de São Paulo foi incorporada à Universidade de São Paulo em 1934, data de sua criação. Conforme a história:

Da Faculdade de Direito, de seus estudantes ou de seus egressos, partiram os principais movimentos políticos da História do Brasil, desde o Abolicionismo de Joaquim Nabuco, Pimenta Bueno e Perdigão Malheiro e do Movimento Republicano de Prudente de Moraes, Campos Salles e Bernardino de Campos até a campanha das Diretas Já de Ulysses Guimarães e Franco Montoro. Ao longo do tempo, dela emergiram nove Presidentes da República, vários governadores, prefeitos e outras incontáveis figuras de proa. (A FACULDADE, 2013).

Após sua formatura, conforme publicação do Diário Oficial do dia 22 de fevereiro de 1901, Raul Soares de Moura foi nomeado, por ato do Presidente do Estado de Minas Gerais (cargo atualmente denominado de Governador do Estado), “ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Santa Luzia do Carangola”, atual cidade de Carangola. À época, o Presidente do Estado era Francisco Silviano de Almeida Brandão, que governou entre setembro de 1898 e fevereiro de 1902.

MINAS GERAES

ORGÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

ANNO X

ASSIGNATURA

ANNO..... 248000
SEMPRE..... 28000

MINAS

Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 1961

ASSIGNATURA

ANNO..... 248000
SEMPRE..... 28000

N. 47

SUMMARIO

GOVERNO DO ESTADO:

Acto do Presidente.

SECRETARIAS DO ESTADO:

Interior:—Secretaria da Polícia—Nomeações de autoridades.

Agricultura, Commercio e Obras Publicas:—Expediente do dia 16 de fevereiro.

Prefeitura do cidade de Minas:—Expediente do dia 16 de fevereiro.

SECÇÃO JUDICIARIA:

Appellação civil N. 666.

Juiz Seccional.

NOTICARIO:

TELEGR. MINAS.

SECÇÃO ALH. I.

EDITAIS E AVISOS.

ANUNCIOS.

GOVERNO DO ESTADO

ACTOS DO PRESIDENTE

Por decreto de hontem, foi declarado sem effeito o que exonerou, a pedido, o bacharel Pedro Salazar Moscoso da Veiga Pessoa do cargo de professor da cadeira de pedagogia, instrução moral e civica, da Escola Normal de Paracatu, ficando o mesmo bacharel reintegrado no referido cargo.

Por decretos da mesma data, foram reconduzidos nos cargos:

De juiz substituto da comarca de Abre Campo, o bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão;

De promotor de justiça da mesma comarca, o bacharel Joaquim Daniel Pereira de Mello.

Por decretos ainda da mesma data, foram nomeados:

Professores publicos primarios:

Da cadeira do districto de S. Pedro de Alcantara, municipio de Juiz de Fora, o normalista Paulo Estellita de

da Casa Branca, municipio de Ouro Preto; Nomeando os cidadãos Florencio Antonio da Silva, José Tiburcio Velloso e João Mariano de Carvalho para subdelegado, 1.º e 2.º supplentes do districto do Rio Preto, municipio de Diamantina;

Nomeando os cidadãos capitão Luiz Teixeira Machado e Honorio da Costa Bastos para 1.º e 2.º supplentes do delegado de Polícia do municipio de Carangola; João Camillo de Amorim, José Soares Pereira, Manoel Martins Pereira e Sizinio de Sousa Mattos para subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do districto de Faria Lemos; alferes Francisco Silvestre Gomes para subdelegado do districto do Divino, todos do mesmo municipio;

Nomeando os cidadãos capitão Antonio Machado de Carvalho Campos, alferes Pedro Pereira de Sousa, capitão Manoel J. do Amaral Sobrinho e alferes Avelino Guedes da Fonseca, para subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes do districto do Bomfim, municipio do Pomba;

Nomeando os cidadãos José Martins Bastos e João Luiz de Figueiredo para 2.º e 3.º supplentes do subdelegado do districto do Monte Belo, municipio de Cabe Verde;

Nomeando os cidadãos Custodio José Soares, Sergio Pinto de Freitas e Antonio de Faria Fonseca para 1.º, 2.º e 3.º supplentes do delegado de Polícia do municipio da Formiga;

Nomeando o cidadão Francisco Antonio da Cunha para subdelegado do districto da Alagoa, municipio de Ayruoca;

Nomeando o alferes Emilio Fernandes da Costa Guimarães para delegado de Polícia especial no municipio de Dorcas da Boa Esperança, dispensando o mesmo de igual cargo no municipio de Lavras;

Nomeando o alferes Maurilio Arthur Guimarães para delegado de Polícia especial no municipio de Uberabinha;

Dispensando o terente José Francisco da Silva do cargo de delegado de Polícia especial no municipio de S. Manoel, e para succeder, nomeando o alferes Francelino Amaral de Jesus;

Nomeando os cidadãos Manoel Aristides da Silva e Manoel Florencio da Costa Sobrinho para 1.º e 3.º supplentes do subdelegado do districto da Soledade, municipio de Itajubá;

Exonerando a pedido, o actual 1.º sup-

Epaminondas Serrano Pires, pedindo licença para murar o lote urbano 22, do quarteirão 24, da secção 6.ª, de sua propriedade. —Sim, paga a taxa.

Joaquim Iuriga, pedindo prazo para demolir a sua casa. —Concedo o prazo improrrogavel de 8 dias.

Martins e Irmão, pedindo transferencia para o seu nome, do lote 11, do quarteirão 15, da secção 5.ª. —Como pedem, pagas as taxas.

Maria Nunes da Silva, pedindo o lote 8, do quarteirão 39, da secção 8.ª. —Concedo.

SECÇÃO JUDICIARIA

APPELLAÇÃO CIVIL N. 666

Ministro relator dr. Americo Lobo

APPELLANTE—Estado de Minas Geraes

APPELLADO—Visconde do Guahy

PELO APPELLANTE

MATERIA DO PLEITO

Em data de 21 de agosto de 1893 o Governo do Estado de Minas (R. nesta acção) contractou, nos termos da lei n. 64 de 24 de julho do mesmo anno, com o visconde do Guahy a construcção, uso e gozo, das duas estradas de ferro, que deviam correr, uma ao leste e outra ao norte do mesmo Estado.

Conforme se vê do respectivo contracto (a fl. 9) além das clausulas, constantes desse instrumento, as partes contractantes se obrigaram igualmente a observar as «especificações» do Dec. n. 639 de 7 de agosto do referido anno, isto é, «as bases confccionadas para a celebração de contractos de estradas de ferro» (Coll. das Leis e Decretos do Estado de Minas Geraes de 1893, pag. 383).

Destas «especificações» a de n. 12ª contém: «Caducação o privilegio, a garantia e mais favores concedidos, salvo caso de força maior, julgado exclusivamente pelo Governo:—§ 1.º.....—§ 2.º. Se for interrompida a construcção das obras da estrada, por 90 dias, sem motivo justificado, após parecer do engenheiro fiscal.....

..... «Se nos casos acima expressos tora logar a caducidade da presente concessão, precedendo acto motivado do Governo do Estado».

«E a de n. 13ª acrescenta: «Realizadas as hypotheseas da clausula precedente, no caso de haver obras feitas, a Companhia (concessionaria) conservará seus direitos sobre as mesmas obras e sobre as propriedades que houver adquirido..... Em tal caso, ao Governo do Estado cabe o direito de desapropriar a estrada e, entre qualquer da

Dec. n. 1114 de 19 de março, em que autorizou o resgate ou desapropriação das obras existentes nas duas estradas de ferro cuja concessão caducara, e bem assim o das propriedades, porventura, adquiridas pelo ex concessionario (fl. 21 v.)

Contra esses dois actos do Governo, aliás, simples cumprimentos de clausulas expressas do contracto, veio o visconde do Guahy, por si, e como representante da Companhia da Estrada de Ferro «Espírito Santo e Minas», com a presente Acção, na qual pede, não só, a nulidade dos referidos actos, como ainda, a condemnação do Estado a indemnizar o das perdas e danos, que elle entende haver soffrido...

Corridos os termos do processo, o juiz «a quo», não obstante o valor incontrastavel das razões, com que o R. impugnou o pedido do A.,—sentenciou a causa em favor do mesmo! Daqui a necessidade para o R. de vir perante o Egrégio Tribunal «ad quem» pedir a reparação da injustiça que lhe foi feita.

Na sentença appellada (a fl. 337) se podem apreciar tres partes distinctas: (1ª) a que afirma a competencia do juiz:—(2ª) a que oppugna o direito do R. para declarar «caducos» ou «rescindidos» o contracto celebrado com o A.;—(3ª) a que «considera» procelentes as allegações offerecidas pelo A. em contrario á caducidade do mesmo contracto.

Trataremos de cada uma dessas partes de modo particular.

A COMPETENCIA DO JUIZ

O illustre juiz «a quo» considerou se competente para julgar o feito, em vista do texto do art. 60, tetra d da Constituição Federal, quando diz—«litigios entre um Estado e cidadãos de outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificadas as leis, destese». E para reforçar a sua opinião, invoca juntamente—o facto, «até hoje incontestado», da competencia do judiciario federal para «dirimir os pleitos entre Estados estrangeiros e cidadãos» brasileiros «e destese», contra o Governo da União (Cnst. art. 20, lettra c. f.) e bem assim, a circumstancia de o R. não ter apresentado a excepção de incompetencia do foro antes da contestação,—mas, sómente, nas suas allegações finais, resultando, como effeito do silencio do mesmo R., a prevenção da jurisdicção federal «que deve preferir», nos termos do art. 35 da parte III da Consolidação das leis da justiça federal.

Os fundamentos invocados não têm a procedencia, que se lhes empresta. Não procede, quanto ao art. 60, lettra d da Constituição Federal; porque o Supremo Tribunal Federal, por Acc. n. 342 de 17 de janeiro de 1900, decidiu, justamente, que o disposto nesse artigo só tem applicação quando o Estado é Auctor, e o Réo é um cidadão de Estado diverso, sendo, porém, competente a justiça local, quando o Estado for o R. no processo, como se verifica, no caso sujeito.

marca, o bacharel Joaquim Daniel Pereira de Mello.

Por decretos ainda da mesma data, foram nomeados:

Professores publicos primarios:

Da cadeira do districto de S. Pedro de Alcantara, municipio de Juiz de Fora, o normalista Paulo Estellita de Souza;

Da 2.ª cadeira do sexo feminino da cidade de S. Francisco, a normalista d. Maria das Dores Palma e Silva.

Escrivão privativo dos processos e execuções criminaes;

Da comarca de Além Parahyba, o cidadão Antonio de Assis Silveira.

Promotor de justiça:

Da comarca de Santa Luzia do Carangola, o bacharel Raul Soares de Moura.

Foram concedidos ao juiz de direito da comarca de Além Parahyba, bacharel José Alves Villela, tres mezes de licença para tratar de saúde, conforme requereu, na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR

SECRETARIA DA POLICIA

AUTORIDADES POLICIAES

Por actos de hontem foram expedidas as seguintes portarias:

Nomeando o cidadão Affonso Pereira Lima para subdelegado do districto de S. Antonio

Silva do cargo de delegado da Policia especial no municipio de S. Manoel, e para succeder nomeando o alferes Francelino Amaro de Jesus;

Nomeando os cidadãos Manoel Aristides da Silva e Manoel Florencio da Costa Sobrinho para 1.ª e 3.ª supplentes do subdelegado do districto da Soledade, municipio de Itajubá;

Exonerando a pedido, o actual 1.ª supplente do subdelegado, cidadão Clementino B. da Cunha.

AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE: DIA 16 DE FEVEREIRO

Requisitaram-se os seguintes pagamentos:

De 454\$400, ao engenheiro fiscal das colonias do Estado, Alvaro Astolpho da Silveira, importância de diarias vencidas em comissão do serviço publico e de despesas com passagens em estradas de ferro;

De 398\$00, á Camara Municipal de Ouro Preto, pelos concertos feitos na canalização d'agua e esgotos da cadeia da mesma cidade;

De 7:536\$571, ao empreiteiro da reconstrução da cadeia da Formiga, Eusebio Gonçalves de Lima, importância da ultima prestação do respectivo contracto.

Requerimentos:

Martini Pietro.—Sim, ficando sem effeito a anterior concessão do lote a Jocelino da C. Camello por não estar estabelecida no lote cultura effectiva e morada habitual no prazo legal.

Agostino Martini.—Indeferido, de accordo com o parecer da directoria.

PREFEITURA DA CIDADE DE MINAS

EXPEDIENTE: DIA 16 DE FEVEREIRO

Bento Virginio, operario, pedindo o lote 21, do quartelirão 31, da secção 8.—O lote pretendido já foi concedido; requiera outro, querendo.

90 dias, sem motivo justificado, após parecer do engenheiro fiscal.....

..... «Só nos casos acima expressos terá logar a caducidade da presente concessão, precedendo acto motivado do Governo do Estado».

«E a de n. 13ª acrescenta: «Realizadas as hypotheseas da clausula precedente, no caso de haver obras feitas, a Companhia (concessionaria) conservará seus direitos sobre as mesmas obras e sobre as propriedades que houver adquirido..... Em tal caso, ao Governo do Estado cabe o direito de desapropriar a estrada e outra qualquer dependencia della, segundo a lei, se o julgar de utilidade publica.....»

Nos termos do contracto o concessionario visconde do Guahy (A. nesta acção) tomara a obrigação expressa de construir «anualmente» 50 kilometros de estrada, em cada uma das linhas contractadas (fl. 15 v.). Entretanto, para avaliar-se, desde logo, como o concessionario procurou desempenhar-se dessa obrigação, que constituia a razão principal da concessão, basta dizer,—que as obras só tiveram o seu começo em abril de 1895, e que, depois de findos todos os prazos das empreitadas, não havia, sequer, um só kilometro construido, nem tão pouco, estava adquirido o material, fixo e rodante, necessario. Apesar disso, o concessionario recebera em prestações do Governo a somma de 3.311:000\$, mais do que lhe cabia, segundo as clausulas do contracto. Mas, ainda assim, atrasado nos pagamentos dos empreiteiros em importancia superior a 900:000\$, e inteiramente «baldo» dos recursos de credito, deu sabidamente causa, a que ditos empreiteiros interrompessem, por completo, os serviços das duas linhas em agosto de 1897....

Ora, dadas estas circunstancias, que mostravam de sobejo a incapacidade do concessionario para a execução do contracto,—e a interrupção das obras tendo continuado por mais de 90 dias, sem nenhuma justificação por parte do mesmo,—ficara, «ipso facto», manifesto, que o contracto incidira em caducidade, segundo a forma imperativa da clausula 12ª do Dec. n. 639, acima citado. Restava, apenas, que o Governo, que era a outra parte contractante, assim o declarasse para os devidos effeitos.

Foi o que elle fez pelo Dec. n. 1035 de 18 de janeiro de 1898 (fl. 17 v.); expedindo tambem depois, como acto complementár, o

art. 35 da parte III da Constituição Federal».

—Os fundamentos da procedencia, que se lhe cede, quanto ao art. 6º da Constituição Federal; porque, «federal, por Acc. n. 34 de 1900, decidiu, justamente esse artigo, só tom. Estado é Auctor, e o R. Estado diverso, sendo, Justiça local, quando o processo, como se vari. A doutrina do Acc. de posteriormente confirm. 357 de 4 de agosto uli precisamente, negou a prio juiz «a quo», em em que se «extranharu mesmo juiz se havia re- stante do primeiro des

O argumento, que se combinação dos dispos f do citado art. 60, e r razões para guardar s tonomos (quasi politis estadoas) «o mesmo e com os estrangeiros e que se soccorre o juiz absolutamente nada, competencia no caso. E mente tão diversa», qu mostrar o nenhum v «considerandos» feitos. n. 357 de 4 de agosto vado o illustre juiz á que ora dizemos, mas, não é licito estabelece- lação ou analogia, ina como este, de direito

—Dous pontos preci- vidamente apreciados tencia, de que se trata- peroneas ou tambem- sa, na hypothese dos / incompetencia devia pelo juiz.

Que se dá a incompe- nce, affirmára-o o Su- ral nos dous Accordão- mos,—e não temos qu- to, desde que está na- presentante da Sobera- —manter a coherenc- principalmente, sobre- constitucional.

Conforme a Lei nº 18 de 1891, o cargo de Promotor de Justiça era de livre nomeação do Presidente do Estado, sendo escolhido para servir durante quatro anos. O chefe do Ministério Público era também designado pelo Presidente do Estado, dentre os membros do Tribunal da Relação, atual Tribunal de Justiça.

De acordo com Moreira (1978, p. 10), a escolha de Raul Soares como Promotor de Justiça foi feita em virtude de seus “dotes intelectuais e bravura pessoal, a fim de pacificar o Município”. Foi relatado pelo autor que a comarca de Santa Luzia do Carangola se pautava em um dos “foros mais movimentados do Estado”. Conforme Monteiro (1994, p. 444), Raul Soares, quando exercia a função como Promotor de Justiça nessa comarca, “chegou a pensar em exonerar-se para abrir banca de advogado”, por ser uma atividade lucrativa, devido ao movimento do foro. “Banca de advogado” era a expressão utilizada na época para escritório de advocacia.

Dentre os processos nos quais ele atuou, destaca-se uma denúncia contra dois soldados da comarca de Carangola. Eles escoltavam um preso e, durante o trajeto, desencadeou-se um conflito que resultou na morte do preso. O processo foi analisado por Raul Soares, que não hesitou em cumprir sua função e denunciou os réus, através da elaboração do libelo crime acusatório contra eles.

Sua passagem pelo Ministério Público foi marcada pelo comprometimento com o ordenamento jurídico, fundamentando os processos judiciais em que atuou nas leis da época. Em um desses processos, o Promotor de Justiça Raul Soares fez o arquivamento de um inquérito civil contra um curandeiro, com embasamento no livre exercício da profissão, que se encontrava na Carta Constitucional de 1891 (MERCADANTE, 1990, p. 78).

bleia por um Príncipe,
como antes contra os
nos puses Melchior
Rodrigues da Souza e João
Victorino Pereira, por
esta em muita forma e
bruto, e seguinte:

S. B. C.

I

P. que em dia 3 de Abril de 1902, ás duas
horas da tarde mais ou menos, no districto
desta cidade, o nos Melchior Rodrigues da
Souza e João Victorino Pereira, que faziam
parte de uma esquadra que conduzia
pesso José Antonio Pereira, vulgo José
Rosa, produziram morte, com auxilio de
fogo e instrumentos cortantes e contundentes,
e os ferimentos descriptos no auto do
corpo do delicto a fls.

II

P. que da natureza e sede dos ferimentos
se mostram a morte o José Rosa.

no processo

Rel. & Testemunha:

- 1 João Vieira Barreto.
- 2 Gregorio Lopes Pereira
- 3 Sergio Moreira Caminha
- 4 Antonio Jose de Souza
- 5 Amunigo Jose Pereira Marques
- 6 Jose' Alou Barboza

Carangola, 12 de Setembro de 1912

O Promotor de Just.

Raul Soares de Moura

Conforme a publicação no Diário Oficial do dia 29 de maio de 1903, por ato do Presidente do Estado de Minas Gerais, “Por decreto de hontem, foi, a pedido exonerado do cargo de promotor de justiça da Comarca do Carangola, o bacharel Raul Soares de Moura” (MINAS GERAIS, 1903). O pedido de exoneração foi feito por motivos particulares. Sua atuação no Ministério Público durou dois anos. De acordo com Monteiro (1994, p. 444), durante o tempo em que residiu em Carangola, Raul Soares exerceu também o cargo de Delegado de Polícia interino.

No jornal *O Progressista*, edição de 11 de outubro de 1903, da cidade de Carangola, foi noticiada a mudança do Promotor de Justiça Raul Soares de Moura, conforme descrição:

Transferiu a sua residência desta cidade, constando-nos, que, para ir para o Estado de São Paulo, o talentoso e ilustrado advogado dr. Raul Soares de Moura, que aqui apenas acabou de exercer o cargo de Promotor de Justiça e começara a advogar, com a distincção e brilhantismo inherentes às suas faculdades intellectuaes. Desejamos-lhe toda a sorte de prosperidades onde quer que se estabeleça. (RAUL..., 1903).

A experiência adquirida como Promotor de Justiça capacitou-o a exercer a advocacia na cidade de Campinas. Conforme Viscardi (2006, p. 39), a convite de Heitor Penteado, amigo paulistano da Faculdade de Direito de São Paulo, Raul Soares fixa residência em Campinas e exerce a profissão de advocacia junto com os sócios Antônio Moraes e o amigo Heitor Penteado.

Em Campinas, Raul Soares aprofundou os seus estudos literários e começou a lecionar. Mediante concurso, tornou-se catedrático de Português do Ginásio Estadual da cidade. Nesse período, contribuiu com a coluna “Cartas de um solitário”, do jornal *O Comércio*, de São Paulo, dirigido pelo ilustre Affonso Arinos. Nele Raul Soares utilizou o pseudônimo Saulo Serra.

Em 1909, Raul Soares tornou-se renomado por seus estudos literários, destacado por uma das suas principais obras, *O Poeta Crisfal*, que teve repercussão no Brasil e em Portugal. Essa obra fez com que fosse escolhido para ocupar uma cadeira na Academia Paulista de Letras. Inaugurada na noite de 27 de novembro de 1909, a Academia Paulista de Letras tinha como objetivo precípua a cultura do vernáculo e da literatura. Raul Soares foi convidado para participar como membro fundador, ocupando a cadeira número 36 e adotando como patrono o célebre Euclides da Cunha, que falecera em 15 de agosto de 1909.

Em 1910 Raul Soares retornou a Minas Gerais, para a cidade de Rio Branco, atual Visconde do Rio Branco, em decorrência da morte de seu irmão, Carlos Soares de Moura, que ocupava um cargo de liderança nessa cidade. Aos 33 anos, Raul Soares começa a sua carreira política, primeiro assumindo a chefia do diretório político do Partido Republicano Mineiro (PRM) e depois os cargos de Vereador, Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal.

Entre os anos de 1911 e 1914, assumiu o cargo de Deputado Estadual. Nesse período em que esteve em Belo Horizonte, lecionou na Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Ao fim de seu mandato, foi nomeado para o cargo de Secretário de Agricultura, Indústria, Terras, Viação e Obras Públicas, durante o governo de Delfim Moreira, de 1914 a 1917. Em 1918, foi eleito Deputado Federal, exercendo ainda outras secretarias durante os anos de 1918 e 1919. Dentre elas, a Secretaria do Interior, na qual defendeu, em seu discurso de posse, a independência funcional na magistratura:

[...] o nosso rumo está, pois, indicado, como determinadas estão as nossas normas gerais para atingir ao elevado objetivo que o governo se propõe e que outro não é senão a grandeza de nossa terra: [...], dentre elas: afastar qualquer interferência local nas nomeações para a magistratura, a fim de que ela, arredada e independente das lutas políticas, possa exercer o seu digno ministério no meio da confiança geral, garantindo eficazmente todos os direitos. (MOURA, 1918).

Em 1919, no governo de Epitácio Pessoa, foi escolhido para ser Ministro da Marinha. Pela primeira vez na história do Brasil, esse cargo foi comandado por um civil.

Com dedicação e engajamento político, em 1921 Raul Soares foi eleito Senador. Enquanto realizava seus trabalhos no Senado, foi um dos principais articuladores políticos de Arthur Bernardes, à época Presidente do Estado, para a campanha à presidência da República. Com isso, Raul Soares se apresentava como seu sucessor no governo do estado. E de fato, em 1922, tornou-se Presidente de Minas Gerais. No seu discurso de posse, Raul Soares ratificou a fidelidade com o governo federal – cuja chefia pertencia ao seu ilustre amigo Arthur Bernardes – e o compromisso de responsabilidade com o novo cargo assumido:

Vossa Excelência, Senhor Presidente eleito da República, contará sempre como o estado de Minas, cujo apoio jamais faltou nem jamais faltará aos que se empenham verdadeiramente pela grandeza do Brasil. [...] os sentimentos com que tomo posse do alto cargo que confiou a generosidade do povo de Minas Gerais, a cuja felicidade me dedicarei com todas as forças de que for capaz o meu entusiasmo por bem servi-lo e a minha fé irredutível nos seus gloriosos destinos. (GOMES, 2006. p. 318).

Não terminou seu mandato de Presidente de Minas Gerais, pois em 4 de agosto de 1924, aos 47 anos de idade, faleceu no Palácio da Liberdade, Belo Horizonte. Apesar do curto período de governo, realizou importante trabalho administrativo, dentre eles destaca-se a administração contábil do estado, que resultou no saneamento das finanças públicas e a criação da Caixa Estadual do Patrimônio Escolar. Após sua morte, o cargo de Presidente de Minas foi assumido pelo seu vice, Olegário Dias Maciel.

Raul Soares foi casado em primeiras núpcias com Alice Reis Soares de Moura, com a qual teve um filho. Por problemas de saúde, mãe e filho faleceram prematuramente. Seu segundo casamento foi com Araci Emília Von Sperling Soares de Moura, com a qual teve quatro filhas: Maria Flora, Letícia, Ângela e Arminda.

Dois meses depois de sua morte, a Praça Quatorze de Setembro em Belo Horizonte teve seu nome alterado pela Lei nº 281 de 1924 para Praça Raul Soares, celebrando a memória do homem que marcou o fortalecimento da República no Brasil e que enobrece o Ministério Público de Minas Gerais por ter integrado seu quadro como Promotor de Justiça.



Praça Raul Soares em Belo Horizonte. Foto da década de 1960.

REFERÊNCIAS:

GOMES, Maria do Carmo Andrade (Org.). **Memória política de Minas Gerais**: Raul Soares de Moura. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2006. (Coleção Mineiriana. Série Obras de referência).

MINAS GERAIS: **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 22 fev. 1901. Número do Caderno 47, Ano X.

MINAS GERAIS: **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 29 maio 1903. Número do Caderno 124, Ano XII.

MERCADANTE, Paulo. **Crônica de uma comunidade cafeeira**. Carangola: o vale e o rio. Belo Horizonte: Itatiaia, 1990. (Coleção Reconquista do Brasil, 2).

MONTEIRO, Norma de Gois (Coord.). **Dicionário biográfico de Minas Gerais**: período republicano (1889-1991). Belo Horizonte: Alemg; UFMG, 1994, p. 444-445. vol. II.

MOREIRA, Vivaldi. **Raul Soares de Moura no seu centenário**. Brasília: Senado Federal, 1978.

MOURA, Raul Soares de. **Discurso**. Belo Horizonte, 19 set. 1918. FGV/CPDOC. RS. 18.09.10. pi

RAUL Soares. **O Progressista**, Carangola. Número do Caderno 170, Ano IV, 11 out. 1903.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. Estudo Crítico. Raul Soares, itinerários de um articulador. In: GOMES, Maria do Carmo Andrade (Org.). **Memória política de Minas Gerais: Raul Soares de Moura**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2006. (Coleção Mineiriana. Série Obras de referência).

A FACULDADE: História. In: **Faculdade de Direito**: Universidade de São Paulo (USP), São Paulo. Disponível em: <www.direito.usp.br/faculdade/index_faculdade_historia_01.php>. Acesso em: 11 jun. 2013.